



# **POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS**

---

**2024**

## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO
2. TERMOS E DEFINIÇÕES
3. OBJECTIVO E ÂMBITO
4. PRINCÍPIOS GERAIS
5. IDENTIFICAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO, REGISTO E MONITORIZAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS
6. ELABORAÇÃO DA LISTA DE PARTES RELACIONADAS
7. COMPETÊNCIAS DO GABINETE DE GESTÃO DE RISCO E COMPLIANCE (GGRC)
8. REVISÃO DA POLÍTICA
9. RESPONSABILIDADES
10. SANÇÕES
11. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

## 1. INTRODUÇÃO

A presente política da FÉNIX – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A., (FÉNIX) fixa os princípios gerais assumidos pela FÉNIX, na relação de negócios com a lisura, transparência, profissionalismo, integridade e ética exigidos pela regulamentação nacional e boas práticas internacionais da actividade de Gestão de Fundos de Pensões.

A aplicação destas práticas inclui regras de transações com partes relacionadas com vista o asseguramento e protecção dos interesses dos accionistas, dos colaboradores da instituição, bem como os dos clientes e do público em geral, contribuindo para a estabilidade da FÉNIX em sede das melhores práticas de *Corporate Governance*.

Nesta conformidade, para efeitos de fundamentação para elaboração da presente política, tem como base aos seguintes normativos:

- Norma Internacional de Contabilidade IAS 24, sobre regras para a Divulgação de Informações Relacionadas a Partes Relacionadas em Demonstrações Financeiras;
- Lei nº 14/21, de 19 de maio, sobre Regime Geral das Instituições Financeiras;
- Lei nº 22/2015, de 31 de Agosto, Lei que Aprova o Código dos Valores Mobiliários;
- Aviso nº 1/22 de 28 de janeiro, sobre Código de Governo Societário

## 1. TERMOS E DEFINIÇÕES

Conceitos Chaves:

- Partes relacionadas:** consideram-se partes relacionadas os titulares de participações qualificadas ou não, entidades que se encontrem directa ou indirectamente, em relação de domínio ou grupo com a FÉNIX, membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização das instituições financeiras e seus cônjuges, descendentes ou ascendentes até ao segundo grau da linha recta, considerados beneficiários últimos das transacções ou dos activos, bem como, sociedades detidas por trabalhadores pertencentes à FÉNIX ou a entidades que se encontrem directa ou indirectamente, em relação de domínio ou grupo.
- Participação qualificada:** detenção numa sociedade, directa ou indirectamente, de percentagem não inferior a 10% (dez por cento) do capital ou dos direitos devoto da sociedade participada, ou que, por qualquer motivo, possibilite exercer influência significativa na gestão da instituição participada.
- Empresa mãe:** Pessoa colectiva que exerce relação de domínio ou de grupo relativamente a outra pessoa colectiva designada por filial.
- Subsidiária:** entidade, sediada ou não em Angola, directa ou indirectamente dominada, controlada ou participada pela FÉNIX, que consigo consolide para efeitos contabilísticos;
- Dirigentes de Subsidiárias:** membros dos órgãos de administração ou de fiscalização da subsidiária.
- Órgão da Administração:** pessoa ou conjunto de pessoas, eleitas pelos accionistas, incumbidos de representar a sociedade, deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos para a realização do seu objecto social.
- Transacções com Partes Relacionadas:** transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a instituição e uma entidade relacionada, independentemente de haver ou não um débito de preço.

- h) Relações especiais:** existem relações especiais entre duas entidades quando uma tem poder de exercer, directa ou indirectamente, uma influência significativa nas decisões de gestão da outra, nomeadamente:
- i. Quando os administradores ou gerentes de uma sociedade, bem como os cônjuges, ascendentes e descendentes destes, detenham directa ou indirectamente uma participação não inferior a 10% (dez por cento) do capital ou dos direitos de voto na outra entidade;
  - ii. Quando a maioria dos membros dos Órgãos de Administração, Direcção ou gerência sejam as mesmas pessoas ou, sendo pessoas diferentes, estejam ligadas entre si por casamento, união de facto ou parentesco na linha recta;
  - iii. Quando as entidades se encontrem vinculadas por via de contrato de subordinação;
  - iv. Quando se encontrem em relações de domínio ou de participações recíprocas, bem como vinculadas por via de contrato de subordinação, de grupo paritário, ou outro efeito equivalente nos termos da lei das sociedades comerciais;
  - v. Quando entre uma e outra existam relações comerciais que representem mais de 80% (oitenta por cento) do seu volume total de operações;
  - vi. Quando uma financie a outra, em mais de 80% (Oitenta por cento) da sua carteira de crédito.
- i) Influência significativa:** é o poder de alterar o curso normal das decisões tomadas pelas Entidades participadas.

### 3. OBJECTIVO E ÂMBITO

A presente política visa estabelecer regras relativas à definição, identificação, aprovação, monitorização e divulgação de transacções com partes relacionadas, e garantir o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, de modo a salvaguardar os interesses supremos da FÉNIX em situações de potenciais conflitos de interesses.

De igual modo, regula os processos de identificação, avaliação, decisão e monitorização de Transacções com Partes Relacionadas, adiante definidas. Assim sendo esta política é aplicável:

- a) A FÉNIX e às entidades que integram o seu perímetro consolidado, enquanto parte do Grupo, ou seja, aplica-se aos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização (“pessoas sujeitas”) da FÉNIX, e de sociedade dominadas, directa ou indirectamente, em relação de domínio ou grupo, pela FÉNIX que deverão conhecê-la e cumpri-la;
- b) Sem prejuízo do disposto, ficam sujeitas à disciplina definida na presente Política todas as transacções em que a FÉNIX (ou outras entidades do seu Grupo) pratique e que envolvam partes relacionadas, nomeadamente a transferência de recursos, serviços ou obrigações, independentemente de haver ou não um débito de preço;
- c) Garantir o cumprimento dos requisitos legais vigentes.

### 4. PRINCÍPIOS GERAIS

A FÉNIX na sua relação com partes relacionadas, nomeadamente em transacções comerciais, deve observar os princípios da transparência, igualdade, tanto nas relações com membros dos órgãos sociais e dos seus colaboradores compactuando assim com as boas práticas.

Nesta conformidade, os envolvimento com as partes relacionadas nas transacções comerciais devem ser realizadas nas condições normais de mercado, e de acordo com o estabelecido na presente Política e aplicáveis as operações com as mesmas condições semelhantes a transacções realizadas com partes não relacionadas, em termos de, entre outros, nível de risco, volume de negócios, sector de actividade, de acordo com o preço praticado pela FÉNIX.

A FÉNIX deverá prever mecanismo de automatização das transacções com partes relacionadas gerando alertas para as áreas de controlo Interno.

- h) **Relações especiais:** existem relações especiais entre duas entidades quando uma tem poder de exercer, directa ou indirectamente, uma influência significativa nas decisões de gestão da outra, nomeadamente:
- Quando os administradores ou gerentes de uma sociedade, bem como os cônjuges, ascendentes e descendentes destes, detenham directa ou indirectamente uma participação não inferior a 10% (dez por cento) do capital ou dos direitos de voto na outra entidade;
  - Quando a maioria dos membros dos Órgãos de Administração, Direcção ou gerência sejam as mesmas pessoas ou, sendo pessoas diferentes, estejam ligadas entre si por casamento, união de facto ou parentesco na linha recta;
  - Quando as entidades se encontrem vinculadas por via de contrato de subordinação;
  - Quando se encontrem em relações de domínio ou de participações recíprocas, bem como vinculadas por via de contrato de subordinação, de grupo paritário, ou outro efeito equivalente nos termos da lei das sociedades comerciais;
  - Quando entre uma e outra existam relações comerciais que representem mais de 80% (oitenta por cento) do seu volume total de operações;
  - Quando uma financie a outra, em mais de 80% (Oitenta por cento) da sua carteira de crédito.
- i) **Influência significativa:** é o poder de alterar o curso normal das decisões tomadas pelas Entidades participadas.

### 3. OBJECTIVO E ÂMBITO

A presente política visa estabelecer regras relativas à definição, identificação, aprovação, monitorização e divulgação de transacções com partes relacionadas, e garantir o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, de modo a salvaguardar os interesses supremos da FÉNIX em situações de potenciais conflitos de interesses.

De igual modo, regula os processos de identificação, avaliação, decisão e monitorização de Transacções com Partes Relacionadas, adiante definidas. Assim sendo esta política é aplicável:

- A FÉNIX e às entidades que integram o seu perímetro consolidado, enquanto parte do Grupo, ou seja, aplica-se aos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização (“pessoas sujeitas”) da FÉNIX, e de sociedade dominadas, directa ou indirectamente, em relação de domínio ou grupo, pela FÉNIX que deverão conhecê-la e cumpri-la;
- Sem prejuízo do disposto, ficam sujeitas à disciplina definida na presente Política todas as transacções em que à FÉNIX (ou outras entidades do seu Grupo) pratique e que envolvam partes relacionadas, nomeadamente a transferência de recursos, serviços ou obrigações, independentemente de haver ou não um débito de preço;
- Garantir o cumprimento dos requisitos legais vigentes.

### 4. PRINCÍPIOS GERAIS

A FÉNIX na sua relação com partes relacionadas, nomeadamente em transacções comerciais, deve observar os princípios da transparência, igualdade, tanto nas relações com membros dos órgãos sociais e dos seus colaboradores compactuando assim com as boas práticas.

Nesta conformidade, os envolvimento com as partes relacionadas nas transacções comerciais devem ser realizadas nas condições normais de mercado, e de acordo com o estabelecido na presente Política e aplicáveis as operações com as mesmas condições semelhantes a transacções realizadas com partes não relacionadas, em termos de, entre outros, nível de risco, volume de negócios, sector de actividade, de acordo com o preço praticado pela FÉNIX.

A FÉNIX deverá prever mecanismo de automatização das transacções com partes relacionadas gerando alertas para as áreas de controlo Interno.

## 5. IDENTIFICAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO, REGISTO E MONITORIZAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

As Unidades Orgânicas da FÉNIX deverão identificar as contrapartes que, segundo a presente Política, são Partes Relacionadas da FÉNIX, devendo informar, de imediato, o Gabinete de Gestão de Risco e *Compliance* (GGRC).

Assim sendo, o Gabinete de Gestão de Risco e *Compliance* (GGRC) deverá promover a elaboração de uma listagem, onde inscreverá as Pessoas ou Entidades que se integrem em cada um dos tipos de Partes Relacionadas que identifiquem ou que lhes sejam comunicadas conforme o disposto no parágrafo anterior.

## 6. REVISÃO DA POLÍTICA

A Política de Transacções com Partes Relacionadas da FÉNIX deverá ser objecto de revisão por parte da FÉNIX de 3 em 3 anos e sempre que as alterações no enquadramento em que este desenvolve as suas actividades assim o obrigue ou aconselhe.

A elaboração e revisão da presente política é da responsabilidade do Gabinete de Gestão de Risco e *Compliance* (GGRC) e da Direcção Administrativa, Financeira e Apoio Técnico (DAFAT), competindo a respectiva aprovação ao Conselho de Administração.

## 7. RESPONSABILIDADES

A FÉNIX no âmbito do princípio da transparência espera dos seus trabalhadores e colaboradores que relatem quaisquer actos que possam representar uma violação ou potencial violação a esta Política, através do canal de denúncias [denunciadcp@bpc.ao](mailto:denunciadcp@bpc.ao) adoptado pela FÉNIX até a implementação do seu próprio canal.

Esta política é partilhada com todas partes relacionadas com à FÉNIX para garantir o seu cumprimento.

## 8. SANÇÕES

O trabalhador que violar quaisquer das regras previstas nesta Política ou de algum modo contribuir para o efeito, estará sujeito a procedimento disciplinar nos mesmos termos do previsto no Código de Conduta Profissional n.º 6 de 28 de maio de 2024 da FÉNIX, de acordo com a Lei Geral do trabalho de 12/23 de 27 de dezembro, para além de contar para a sua avaliação.